PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 134/2023.

EMENTA: Dispõe sobre o reconhecimento do grafite e muralismo como forma de expressão artística e cultural e dá outras providências.

AUTOR: Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - PP.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12 de setembro de 2023.

RELATOR: Januário Koslinski - PSDB

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em analise tem por objetivo reconhecer o grafitismo e o muralismo como forma de expressão artística.

É papel da Administração garantir o acesso à cultura como direito de cidadania. Para tanto, é necessário ter recursos orçamentários, estrutura e sensibilidade para captar as demandas existentes na sociedade e viabilizar ações correspondentes.

Por isso, propomos que a arte do grafite seja reconhecida e que o executivo busque medidas que fortaleçam essa manifestação artística, seja por premiações, atividades de formação ou mesmo de financiamento.

Assinado por 3 pessoas: JANUÁRIO KOSLINSKI, CLAUDEMIR ZANCO e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F2BF-64D5-C200-F6F4 e informe o código F2BF-64D5-C200-F6F4

Este projeto de lei visa solucionar alguns dos problemas que marcam a rotina de quem faz arte na cidade, que muitas vezes gasta longos períodos em busca de uma autorização para, logo depois de realizada sua intervenção, vê-la apagadas sem maiores explicações.

Com essa medida, que dá parâmetros para a realização de arte por meio do grafite, queremos contribuir para que nossa cidade fique mais alegre, colorida e humana.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto de lei tem por objetivo reconhecer o grafitismo e o muralismo como forma de expressão artística, é papel da Administração garantir o acesso à cultura como direito de cidadania, para tanto, é necessário ter recursos orçamentários, estrutura e sensibilidade para captar as demandas existentes na sociedade e viabilizar ações correspondentes. Por isso foi proposta que a arte do grafite seja reconhecida e que o executivo busque medidas que fortaleçam essa manifestação artística, seja por premiações, atividades de formação ou mesmo de financiamento, motivo pelo qual, opto por exarar parecer favorável.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 14 de novembro de 2023, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 134/2023.

Assinado por 3 pessoas: JANUÁRIO KOSLINSKI, CLAUDEMIR ZANCO e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F2BF-64D5-C200-F6F4 e informe o código F2BF-64D5-C200-F6F4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F2BF-64D5-C200-F6F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JANUÁRIO KOSLINSKI (CPF 451.XXX.XXX-53) em 14/11/2023 20:33:02 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 16/11/2023 09:50:52 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 16/11/2023 11:21:03 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F2BF-64D5-C200-F6F4